



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 14/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA NOVA
FORMA INTERIORES LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, situada na SGAS 603, lote 22, Asa Sul, CEP 70.200-630, Brasília/DF, representada neste ato pela Secretária de Administração, **RENATA DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração Substituto, **BRUNO EDUARDO BARROS SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU nº 205, de 17 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2026; Portaria ESMPU nº 199, de 3 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2026; e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 03, de 31 de julho de 2024, alterada pela Resolução CONAD nº 01, de 09 de janeiro de 2026, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVA FORMA INTERIORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.473.395/0001-09, com sede na SEES Quadra 01 Lote 14, Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 73.020-401, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **WILSON SOARES DA CONSOLAÇÃO**, portadora da Carteira de Identidade nº **53** – SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.559.411-**, conforme contrato social, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura deste contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo MPF/PRDF nº 1.16.000.002647/2023-55 e no Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000944/2026-42 (contratação), em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 90005/2024 (MPF/PR-DF), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento, instalação e remanejamento (montagem e desmontagem) de divisórias especiais, com vistas ao atendimento das necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência nº 05/2024;
 - 1.2.2. O edital e os anexos do Pregão SRP nº 90005/2024;
 - 1.2.3. A Ata de Registro de Preços nº 02/2024 e seu 1º Termo Aditivo;
 - 1.2.4. A Proposta da CONTRATADA;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme condições abaixo:
 - 2.1.1. Nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato.
 - 2.1.2. O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia do(s) material(is), devendo observar as disposições estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e especificações relacionados à prestação dos serviços constam no Termo de Referência nº 05/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 108.453,50 (cento e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), conforme discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, e constante na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
9	DIVISÓRIA TIPO 9: Porta simples do piso até o teto, com 900 mm de largura, de altura variável, não superior a 2500 mm, com atenuação acústica. Incluindo todas as ferragens (três dobradiças, fechadura etc.), batentes e demais elementos de alumínio de fixação. Fornecimento e instalação	5	1.820,00	9.100,00
13	DIVISÓRIA TIPO 13: Painel cego, modulação de 900 mm, não superior a 2500 mm, com tratamento acústico. Fornecimento e instalação.	14	570,00	7.980,00
14	DIVISÓRIA TIPO 14: Quadro de vidro, modulação de 900 mm, laminado 6 mm, duplo com micropersianas de 16 mm de largura entre vidros, do piso até o teto de altura variável, não superior a 2500 mm, com tratamento acústico. Fornecimento e instalação.	50	1.790,95	89.547,50
15	Perfil de acabamento de canto angular 90°, em alumínio extrudado acabamento anodizado, compatíveis com as divisórias especiais indicadas nos demais itens. Conforme especificação. Fornecimento e instalação.	6	145,00	870,00
16	Perfil de acabamento reto, em alumínio extrudado acabamento anodizado, compatíveis com as divisórias especiais indicadas nos demais itens. Conforme especificação. Fornecimento e instalação.	3	162,00	486,00
21	Desmontagem de divisória especial	5	34,00	170,00
22	Montagem de divisória especial.	5	60,00	300,00
VALOR TOTAL (R\$)				108.453,50

5.2. Nos valores indicados acima estão incluídas todas as despesas diretas e/ou indiretas, como impostos, taxas, fretes, etc.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. As condições relacionadas ao faturamento e ao pagamento à CONTRATADA se encontram definidas no Termo de Referência nº 05/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Reajuste do contrato.

7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/07/2024.

7.1.2. Após o decurso de um ano da data do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados, caso requerido pela CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de preços correspondente a 12 meses anteriores à data da efetiva solicitação da empresa;

I = Índice relativo ao mês da efetiva solicitação da empresa

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste e sempre considerará exclusivamente o índice acumulado nos doze meses antecedentes ao requerimento.

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.5. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no item 7.1.2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, do percentual a ser reajustado.

7.1.6. Em caso de ausência de manifestação da CONTRATADA sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo CONTRATANTE.

7.1.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.11. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

7.1.12. O pedido de reajuste de período de anualidade já completo deverá ser feito dentro da vigência contratual, sob pena de preclusão.

7.1.13. As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre as PARTES, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE e em diplomas legais específicos.

8.2. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação.

8.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

8.4. Nomear um servidor ou comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos

serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.5. Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, após cumpridas todas as formalidades legais.

8.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues ou quanto à eventual aplicação de sanção, notificando a CONTRATADA, por escrito.

8.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o objeto nos prazos estipulados e de acordo com as especificações contidas no presente termo.

9.2. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade.

9.3. Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, os produtos que forem recusados, por desconformidade com as especificações.

9.4. Atender prontamente o CONTRATANTE, durante o prazo de garantia, quando solicitado.

9.5. Iniciar os serviços de instalação e/ou remanejamento de divisórias, somente após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.6. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE.

9.7. Apresentar, logo após a formalização da contratação, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação.

9.8. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra direta ou indireta, a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais qualificados e idôneos.

9.9. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.10. Arcar com todos os encargos, diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

9.11. Para todos os serviços executados deve-se fazer uso de EPI, indispensável ao seguro trabalho dos profissionais envolvidos.

9.12. Tomar todas as providências necessárias, de forma a manter os profissionais designados para a instalação dos materiais devidamente orientados e equipados com EPI, dentro dos padrões de segurança.

9.13. Os empregados da CONTRATADA deverão ser devidamente identificados.

9.14. Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições do Termo de Referência.

9.15. Efetuar reparos, correções, remoções e substituições, às suas expensas nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.16. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

9.17. No caso da CONTRATADA, como resultado das suas operações, prejudicar áreas, instalações existentes, bens móveis e/ou equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los às suas expensas, deixando-os em conformidade com o seu estado original.

9.18. Dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao descrito no Termo de Referência.

9.19. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

9.20. Não caucionar nem utilizar o termo de contrato para qualquer operação financeira.

9.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

9.22. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

9.23. Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.

9.24. Observar as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE em suas dependências.

9.25. Informar ao CONTRATANTE qualquer situação que impeça ou dificulte a execução dos serviços, de forma que as providências necessárias sejam tomadas de forma hábil.

9.26. Ao final do serviço deverá ser executada limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de restos de quaisquer materiais.

9.27. A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para limpeza, de forma a entregar os espaços em condições de uso, não deixando qualquer possibilidade de necessidade de posterior complementação.

9.28. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, deverá aderir à Política Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se comprometer a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965, de 2014) e os demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

9.29. A CONTRATADA deverá cumprir a cota de aprendizagem nos termos do art. 429 da CLT, art. 92, XVII e art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PERTINENTES À LGPD

10.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

10.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

a) Realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste Contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;

b) Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como:

I - mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;

II - anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;

III - recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e

IV - processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.

a) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;

b) Facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;

c) Permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

d) Auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

e) Comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

V - data e hora do incidente;

VI - data e hora da ciência pela CONTRATADA;

VII - relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;

VIII - quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos;

IX - dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

X - descrição das possíveis consequências do incidente;

XI - medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos

a) Anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento

do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

b) Não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

10.3. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.1.2. Seguro-Garantia;

11.1.3. Fiança Bancária; ou

11.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

11.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, dentro do prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação de seguro-garantia pela CONTRATADA.

11.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 30 (trinta) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7.1. A validade do seguro-garantia por período superior ao da vigência contratual, conforme mencionado acima, justifica-se pela especificidade do objeto, tendo em vista, também, possíveis atrasos na execução contratual.

11.8. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.1.3.

11.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.11.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.11.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11 observada a legislação que rege a matéria.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua

caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.19. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.20. A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço, conforme previsão neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o licitante, a contratada e o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, relacionadas a seguir:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente;

Pena:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

b) Multa sancionatória no percentual de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento), calculado, sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, não podendo o valor da multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente que cause

grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena:

a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

b) Multa sancionatória no percentual de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento), calculado sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, não podendo a multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

III - dar causa à inexecução total do contrato ou de instrumento equivalente;

Pena:

a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

b) Multa sancionatória no percentual de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Pena:

- a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- b) Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor estimado da licitação ou da dispensa.

V - **Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**

Pena:

- a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- b) Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor estimado da licitação ou da dispensa.

VI - **não celebrar o contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

Pena:

- a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- b) Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor da proposta final apresentada pelo licitante/fornecedor durante o certame.

VII - **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;**

Pena:

- a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- b) Multa sancionatória no percentual de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

VIII - **apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;**

Pena:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- b) Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do orçamento estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

IX - **fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou**

instrumento equivalente;

Pena:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- b) Multa sancionatória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do orçamento estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Pena:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- b) Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do orçamento estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/dispensa;

Pena:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- b) Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o orçamento estimado da licitação/dispensa.

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pena:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- b) Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do orçamento estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

12.2. Além das penalidades descritas anteriormente, poderão ser aplicadas cumulativamente as seguintes multas contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178/2023:

12.2.1. Multa moratória, por atraso injustificado na execução contratual, tanto da obrigação principal quando das obrigações secundárias assumidas, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento).

12.2.2. Nos contratos com regime de dedicação de mão de obra será aplicada multa moratória pelo descumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior ao percentual de 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento), a ser calculado sobre o valor do salário de cada empregado cujas comprovações não foram feitas, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão consideradas a natureza e a gravidade da

infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes, agravantes, os danos causados à Administração Pública e demais critérios de dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, bem como outras regras eventualmente previstas no edital, aviso de dispensa, termo de contrato e/ou documento equivalente, além das regras constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

12.4. A penalidade de multa moratória e multa sancionatória poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

12.5. As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não configuram hipótese de sanção de advertência (Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23, art. 11, Parágrafo único).

12.6. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

12.7. O atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) no cumprimento das obrigações secundárias assumidas poderá ser considerado inexecução parcial do contrato.

12.8. O atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) dias no cumprimento da obrigação principal assumida poderá configurar retardamento da execução ou da entrega do objeto.

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10. Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e à Lei nº 14.133, de 2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da Lei nº 12.846, de 2013.

12.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou o contratado/fornecedor, observando-se subsidiariamente o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999, devendo a autoridade se pautar pela proporcionalidade e pela vedação de excesso.

12.12. Nos termos da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23, art. 3º, inciso V, “Quando não for processado em conjunto com as demais infrações, para a aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória, o processo será sumário”.

12.13. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 106, III, § 1º e art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 200234
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho: 172281
- IV - Elemento de Despesa: 4.4.90.52-51 e 3.3.90.39-16
- V - Plano Interno: ADM 21
- VI - Nota de Empenho: 2026NE000304 e 2026NE000305

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte do CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDAÇÃO

18.1. Este Contrato e aditivos somente terão validade depois de assinados pela Sra. Renata de Souza Rodrigues, Secretária de Administração no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 53, inciso XII do Regimento Interno da ESMPU, e eficácia após aprovados pela Dra. Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral, de acordo com art. 13, inciso XXI do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro (indicar foro competente) como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

19.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato firmado pelas partes e testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON SOARES DA CONSOLAÇÃO, Usuário Externo**, em 01/09/2026, às 15:18 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Souza Rodrigues, Secretário(a) de Administração**, em 02/09/2026, às 12:32 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0685087** e o código CRC **129529AC**.